

Lei n° 801, de 18 de Dezembro de 2001.

Autoriza uso da Reserva de Contingência e dá outras providências."

O Prefeito municipal de São Sebastião da Bela Vista / MG, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1° - Fica autorizado o uso de Reserva de Contingência do Orçamento vigente para suplemento normal de dotações.

Art 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 3° - Esta Lei entra em vigor na data

destinadas às seguintes condições:

I - Atender direto ao público, de forma gratuita;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício 2001 por autoridade local;

IV - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio;

Art 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados por ter a disposição dos internados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art 6º - As subvenções econômicas destinam-se às empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais apais, ou não exclusivamente.

Art 7º - É vedada a concessão de ajuda

de sua publicação, retroagindo efeito
a 01/12/2001.

Prefeitura municipal de São Sebastião da
Bela Vista / MG, 20 de Dezembro de 2001

José Barbosa Madalini
Prefeito municipal